



## Decisão 02122/2021-7 - Plenário

**Processo:** 00393/2021-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dolores do Rio Preto, FMSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,

FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Responsável:** JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI, MUNICIPIO DE ARACRUZ, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, MUNICIPIO DE FUNDAO, MUNICIPIO DE JAGUARE, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, MUNICIPIO DE PIUMA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, MUNICIPIO DE SANTA TERESA, MUNICIPIO DE LINHARES, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, RITA DE CASSIA FONTES, FAUSTO COVRE

**Procuradores:** CLEUSA HELENA DE CRISTO (OAB: 169844-MG, OAB: 33049-ES), MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), LORRAYNA MAGENSKI (OAB: 21461-ES), SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA (CPF: 136.772.087-77), LARYSSA VIALE BARONI (OAB: 15526-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)

## ACOMPANHAMENTO – RELATÓRIO FASE 4 – RECOMENDAÇÕES – PROSSEGUIMENTO DA FISCALIZAÇÃO.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos em análise de acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento (**1º relatório - n. 4/2021 – doc. 28**), foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central do segundo relatório está pautado na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou o seguinte achado na elaboração do segundo relatório (**2º relatório - n. 6/2021 – doc. 71**), dentre outros:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;

Neste achado a equipe de auditoria detectou que 24 (vinte e quatro) municípios utilizavam refrigeradores domésticos para armazenamento de vacinas, e dentre esses, dois municípios não possuíam nenhuma câmara refrigerada em funcionamento.

Por tal motivo, proferi a Decisão Monocrática n. 230/2021 (ratificada pela Decisão Plenária n. 678/2021, na qual foi deferida medida cautelar, bem como determinação sentido de que os 24 municípios no prazo de 20 dias, adequassem a rede de frios passando a utilizar somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes, e quanto aos dois municípios que não possuíam nenhuma câmara para armazenamento, para que no prazo de 72 horas providenciassem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas.

Além disso, em relação aos municípios que possuíam câmaras paralisadas, foi determinado que iniciassem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Por fim, foi determinado a oitiva das partes para que se pronunciassem no prazo de 10 (dez) dias para comunicar quais as providências adotadas quanto ao que foi relatado pela equipe de fiscalização.

Assim, após essas etapas processuais, foi elaborado o terceiro relatório (**3º relatório - n. 10/2021 – doc. 290**), cuja conclusão foi exarada com base somente nas deliberações prolatadas na Decisão TC 678/2021 referentes aos itens 1.1 (subitem 1.1.1 a 1.1.2) e 1.2, as quais foram objetos da cautelar e das determinações, conforme excerto abaixo:

### 1. DECISÃO TC-678/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RATIFICAR** os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:

**1.1.1. DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apicá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante no prazo de 20 (vinte) dias adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

**1.1.2. DETERMINAR** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

[...]

**1.2. DETERMINAR**, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

(...)

Ao final os auditores sugeriram:

### 3. Conclusão e Proposta de encaminhamento.

Ante o exposto, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas as seguintes propostas de encaminhamento, conforme tabela abaixo:

Município	Proposta de encaminhamento
Alegre	Sugere-se: Notificar o Secretário de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

<p>Apiacá</p>	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Apiacá, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.1</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Apiacá adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
<p>Aracruz</p>	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Aracruz para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Aracruz para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
<p>Brejetuba</p>	<p>Sugere-se:</p> <p><b>Notificar</b> o Secretário de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
<p>Cariacica</p>	<p>Sugere-se:</p> <p><b>Notificar</b> o Secretário de Saúde de Cariacica para <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
<p>Conceição da Barra</p>	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a proposta de <b>determinação</b> para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Conceição da Barra adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>

1 Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

[...]

<p>Domingos Martins</p>	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que <b>informe</b> no prazo de 5 dias medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
<p>Fundão</p>	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de Fundão para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de Fundão para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
<p>Governador Lindenberg</p>	<p>Sugere-se notificar o Secretário de Saúde do município para que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Envie</b> ao TCEES, no prazo de 5 dias, cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas.</li> <li>2. <b>Informe, no prazo de 5 dias</b>, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
<p>Guarapari</p>	<p>Sugere-se notificar o Secretário de saúde para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da <u>instalação dos equipamentos para efetiva utilização</u>;</li> <li>2. <b>Informar</b>, no prazo de 5 dias, quais <u>medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas</u>;</li> <li>3. <b>Enviar</b>, no prazo de 5 dias, cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de <u>suporte emergencial de energia</u>.</li> <li>4. <b>Enviar</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada <u>manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade</u>.</li> </ol>
<p>Ibitirama</p>	<p>Sugere-se:</p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Ibitirama, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.2 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas</li> </ol>
Irupi	<p>Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Irupi para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização; e</li> <li>b. <b>Informar</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> </ol>
Jaguaré	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Jaguaré para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Jaguaré para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
João Neiva	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de João Neiva para <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Laranja da Terra	<p>Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Laranja da Terra para:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Informar</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município.</li> <li>b. No caso de aquisição de câmaras refrigeradas, <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização</li> </ol>
Linhares	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Linhares para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> </ol>



	<p>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Linhares para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
Marechal Floriano	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Marechal Floriano, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Marechal Floriano adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Mimoso do Sul	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. aplicação de <b>multa</b> ao Secretário de Saúde de Mimoso do Sul, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Mimoso do Sul adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Muniz Freire	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos;</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas;</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Piúma	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> <li>4. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que envie ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a documentação que comprove a manutenção do</li> </ol>

	equipamento.
Rio Bananal	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Rio Bananal, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Rio Bananal adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Santa Leopoldina	<p><b>Sugere-se:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Leopoldina para <b>informar</b> ao TCEES, no prazo de 5 dias, se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Santa Maria de Jetibá	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Santa Teresa	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>Notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Teresa para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Venda Nova do Imigrante	<p>Sugere-se notificar a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Envie</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora.</li> </ol>

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva (doc. 300), além de acolher o relatório técnico, informa da existência da lei complementar estadual n. 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Esse feito ocorreu porque o Ministério Público constatou “*inúmeros pedidos de prazo para conclusão dos trâmites administrativos*”, e prosseguiu afirmando que dá a entender que pode haver desconhecimento dos gestores desta legislação que, usada após análise de cada caso, daria mais celeridade aos processos administrativos.

Retornado os autos ao relator, foi proferida a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304) a qual foi ratificada pelo colegiado na Decisão n. 1484/2021 (doc. 348) acompanhando a área técnica pelo chamamento aos autos dos responsáveis e ficando de analisar as multas no momento do voto.

Dando seguimento, o Plenário decidiu através do Acórdão n. 675/2021 (doc. 522), nos termos do voto do relator, pela aplicação de multa por descumprimento de determinações do TCEES e que fossem monitoradas em autos apartados para não prejudicar a celeridade do processo atual e para promover maior eficiência na fiscalização em curso.

Nessa esteira foi dado seguimento à fiscalização, culminando no quarto relatório (**4º relatório - n. 12/2021 – doc. 584**), cujo objetivos são os dados da vacinação no Estado do Espírito Santo, identificado as pessoas vacinadas, suas informações pessoais, a vacina e a dose aplicadas, o local e a data onde a aplicação ocorreu, além de outras informações que servem como indicadores do processo de imunização.

Para tanto, foram utilizadas duas questões no acompanhamento, as quais constavam no rol de oito questões que seriam fiscalizadas no decorrer dos trabalhos e constam no primeiro relatório (doc. 28):

Q1 -O cadastro da vacinação está sendo realizado de forma tempestiva no sistema do SUS (SI-PNI)? É possível saber quem tomou vacina, bem como o quantitativo de doses, a data, o local, e se pertencia ao grupo prioritário?

Q4 -A ordem de prioridade para a vacinação está sendo executada e de forma proporcional e isonômica?

Realizada a quarta fase, a conclusão da equipe de auditores, que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (doc. 606) em Parecer do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, foi a seguinte:

- A.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) que:
  - a.** Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
  - b.** Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).
  - c.** Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim de diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);
  - d.** Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.9).
  
- B.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR às secretarias municipais de saúde dos 78 municípios que:
  - a.** Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);
  - b.** Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);
  - c.** Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
  - d.** Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).

- e. Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
  - f. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que suspostamente foram vacinados (Achado 3.7);
  - g. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);
  - h. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).
- C.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, AUTORIZAR a Segex que Envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):
- a. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);
  - b. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de ILPI (Achado 3.8);
  - c. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).
- D.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, DISPONIBILIZAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO às partes interessadas, a saber:
- a. Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;
  - b. Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;
  - c. Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);
  - d. Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);
  - e. Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e
  - f. Veículos de imprensa interessados.
- E.** Também com fundamento na Declaração de Moscou (2019), TORNAR PÚBLICO ESTE RELATÓRIO, divulgando-o nas notícias sobre o trabalho que possam ser veiculadas no website do Tribunal.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos,

orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Neste ano está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o “Acompanhamento da imunização contra a Covid-19”.

Inclusive já foram proferidas decisões em face dos relatórios de acompanhamento emitidos até a presente data (**1º relatório - n. 4/2021, 2º relatório - n. 6/2021 e 3º relatório - n. 10/2021**), em que foram inseridas várias recomendações e determinações aos municípios sobre o plano de imunização, inclusive sobre a guarda e conservação dos imunizantes.

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Cumpre ressaltar que no relatório da fase 4 os objetivos são os dados da vacinação no Estado do Espírito Santo, identificado as pessoas vacinadas, suas informações pessoais, a vacina e a dose aplicadas, o local e a data onde a aplicação ocorreu, além de outras informações que servem como indicadores do processo de imunização.

Para tanto, foram utilizadas duas questões no acompanhamento, as quais constavam no rol de oito questões que seriam fiscalizadas no decorrer dos trabalhos e constam no primeiro relatório (doc. 28):

Q1 -O cadastro da vacinação está sendo realizado de forma tempestiva no sistema do SUS (SI-PNI)? É possível saber quem tomou vacina, bem como o quantitativo de doses, a data, o local, e se pertencia ao grupo prioritário?

Q4 -A ordem de prioridade para a vacinação está sendo executada e de forma proporcional e isonômica?

Decorrentes das questões acima, foram constatados onze achados, os quais serão abaixo analisados:

- **Item 3.1 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Registro de 2ª dose sem 1ª dose correspondente**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas (Coronovac, AztraZeneca e Pfizer) em aplicação no Estado do Espírito Santo, a equipe detectou, conforme tabela n. 14, que há registro de 2,36% de 2ª dose tomada sem a 1ª dose correspondente:

Tabela 1. Registros de 2ª dose sem 1ª dose correspondente, por município de aplicação (dados até 08/06/2021)

Município de aplicação da dose	Total 2ª dose	2ª dose sem 1ª	%
AFONSO CLAUDIO	3.998	23	0,58%
AGUA DOCE DO NORTE	1.444	7	0,48%
AGUIA BRANCA	991	64	6,46%
ALEGRE	3.970	79	1,99%
ALFREDO CHAVES	2.244	1	0,04%
ALTO RIO NOVO	755	10	1,32%
ANCHIETA	3.724	47	1,26%
APIACA	1.193	2	0,17%
ARACRUZ	11.288	243	2,15%
ATILIO VIVACQUA	1.448	43	2,97%
BAIXO GUANDU	3.939	60	1,52%
BARRA DE SAO FRANCISCO	4.866	66	1,36%
BOA ESPERANCA	1.610	31	1,93%
BOM JESUS DO NORTE	1.640	33	2,01%
BREJETUBA	886	16	1,81%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	24.026	774	3,22%
CARIACICA	33.624	835	2,48%
CASTELO	5.165	47	0,91%
COLATINA	12.206	1.084	8,88%
CONCEICAO DA BARRA	1.987	43	2,16%
CONCEICAO DO CASTELO	982	30	3,05%
DIVINO DE SAO LOURENCO	416	4	0,96%
DOMINGOS MARTINS	4.066	29	0,71%

DORES DO RIO PRETO	654	23	3,52%
ECOPORANGA	3.144	19	0,60%
FUNDAO	2.341	16	0,68%
GOVERNADOR LINDENBERG	1.312	21	1,60%
GUACUI	4.026	69	1,71%
GUARAPARI	12.218	309	2,53%
IBATIBA	2.852	22	0,77%
IBIRACU	1.407	18	1,28%
IBITIRAMA	903	25	2,77%
ICONHA	2.088	5	0,24%
IRUPI	1.684	20	1,19%
ITAGUACU	1.869	14	0,75%
ITAPEMIRIM	3.976	88	2,21%
ITARANA	1.790	26	1,45%
IUNA	3.138	116	3,70%
JAGUARE	2.314	30	1,30%
JERONIMO MONTEIRO	1.884	43	2,28%
JOAO NEIVA	2.404	32	1,33%
LARANJA DA TERRA	1.831	12	0,66%
LINHARES	16.405	402	2,45%
MANTENOPOLIS	1.892	33	1,74%
MARATAIZES	4.351	35	0,80%
MARECHAL FLORIANO	1.811	23	1,27%
MARILANDIA	1.916	26	1,36%
MIMOSO DO SUL	2.308	49	2,12%
MONTANHA	2.323	15	0,65%
MUCURICI	657	13	1,98%
MUNIZ FREIRE	2.313	17	0,73%
MUQUI	1.609	15	0,93%
NOVA VENECIA	5.524	53	0,96%
PANCAS	2.562	10	0,39%
PEDRO CANARIO	1.926	48	2,49%
PINHEIROS	3.043	51	1,68%
PIUMA	2.160	141	6,53%
PONTO BELO	832	5	0,60%
PRESIDENTE KENNEDY	1.604	20	1,25%
RIO BANANAL	2.156	10	0,46%
RIO NOVO DO SUL	1.660	3	0,18%
SANTA LEOPOLDINA	1.468	21	1,43%
SANTA MARIA DE JETIBA	3.962	65	1,64%
SANTA TERESA	3.900	74	1,90%
SAO DOMINGOS DO NORTE	901	45	4,99%
SAO GABRIEL DA PALHA	3.440	110	3,20%
SAO JOSE DO CALCADO	1.705	37	2,17%
SAO MATEUS	12.924	299	2,31%



SAO ROQUE DO CANAA	1.722	17	0,99%
SERRA	51.664	857	1,66%
SOORETAMA	2.076	36	1,73%
VARGEM ALTA	2.113	29	1,37%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.906	27	0,93%
VIANA	6.318	69	1,09%
VILA PAVAO	1.050	1	0,10%
VILA VALERIO	1.121	33	2,94%
VILA VELHA	50.545	2.022	4,00%
VITORIA	68.474	1.459	2,13%
<b>Espírito Santo</b>	<b>451.644</b>	<b>10.649</b>	<b>2,36%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Essa situação, apesar de ser detectada em **todos os municípios**, registrou que 17 entes estavam com o percentual acima da média estadual: AGUIA BRANCA, ATILIO VIVACQUA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, CONCEICAO DO CASTELO, DORES DO RIO PRETO, GUARAPARI, IBITIRAMA, IUNA, LINHARES, PEDRO CANARIO, PIUMA, SAO DOMINGOS DO NORTE, SAO GABRIEL DA PALHA, VILA VALERIO e VILA VELHA.

Dentre esses, chamou atenção o município de Colatina com 9%.

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, regularize a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

- **Item 3.2 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Diferença de imunizantes entre a 2ª e a 1ª dose**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas (Coronovac, AztraZeneca e Pfizer) em aplicação no Estado do Espírito Santo (até a data de 08/06/2021), a equipe detectou que havia 1.384 registros em que a 2ª dose da vacina aplicada foi de uma fabricante diferente da 1ª dose.

Prossegue a equipe informando que:

Contudo, ainda não foram encontradas orientações nas versões do PNOVCC19 para que tal prática seja adotada como política pública. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive, emitiu comunicado no dia 25/03/2021 alertando que as vacinas contra a Covid-19 não são intercambiáveis<sup>2</sup>.

Abaixo, seguem as tabelas de ns. 15 e 16 apresentadas no relatório que demonstram tal fato:

Tabela 2. Aplicação de 1ª e 2ª doses com vacinas diferentes (dados até 08/06/2021)

Vacina da 1ª dose	Vacina da 2ª dose			Total
	Coronavac	AstraZeneca	Pfizer	
Coronavac	-	322	1	<b>323</b>
AstraZeneca	1.051	-	6	<b>1.057</b>
Pfizer	1	3	-	<b>4</b>
<b>Total</b>	<b>1.052</b>	<b>325</b>	<b>7</b>	<b>1.384</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 3. Aplicação de 1ª e 2ª doses com vacinas diferentes, por município (dados até 08/06/2021)

Município	Total 2ª dose	2ª dose diferente da 1ª	%
AFONSO CLAUDIO	3.998	3	0,08%
AGUA DOCE DO NORTE	1.444	0	0,00%
AGUIA BRANCA	991	3	0,30%
ALEGRE	3.970	5	0,13%
ALFREDO CHAVES	2.244	0	0,00%
ALTO RIO NOVO	755	0	0,00%
ANCHIETA	3.724	1	0,03%
APIACA	1.193	0	0,00%
ARACRUZ	11.288	32	0,28%
ATILIO VIVACQUA	1.448	4	0,28%
BAIXO GUANDU	3.939	1	0,03%
BARRA DE SAO FRANCISCO	4.866	13	0,27%
BOA ESPERANCA	1.610	0	0,00%
BOM JESUS DO NORTE	1.640	5	0,30%
BREJETUBA	886	0	0,00%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	24.026	182	0,76%
CARIACICA	33.624	81	0,24%

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/vacinas-contra-a-covid-19-nao-sao-intercambiaveis>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

CASTELO	5.165	10	0,19%
COLATINA	12.206	40	0,33%
CONCEICAO DA BARRA	1.987	2	0,10%
CONCEICAO DO CASTELO	982	1	0,10%
DIVINO DE SAO LOURENCO	416	0	0,00%
DOMINGOS MARTINS	4.066	11	0,27%
DORES DO RIO PRETO	654	1	0,15%
ECOPORANGA	3.144	1	0,03%
FUNDAO	2.341	0	0,00%
GOVERNADOR LINDENBERG	1.312	0	0,00%
GUACUI	4.026	2	0,05%
GUARAPARI	12.218	28	0,23%
IBATIBA	2.853	0	0,00%
IBIRACU	1.407	7	0,50%
IBITIRAMA	903	42	4,65%
ICONHA	2.088	2	0,10%
IRUPI	1.684	4	0,24%
ITAGUACU	1.869	1	0,05%
ITAPEMIRIM	3.976	6	0,15%
ITARANA	1.790	0	0,00%
IUNA	3.138	10	0,32%
JAGUARE	2.314	1	0,04%
JERONIMO MONTEIRO	1.884	2	0,11%
JOAO NEIVA	2.404	1	0,04%
LARANJA DA TERRA	1.831	0	0,00%
LINHARES	16.405	124	0,76%
MANTENOPOLIS	1.892	3	0,16%
MARATAIZES	4.351	0	0,00%
MARECHAL FLORIANO	1.811	5	0,28%
MARILANDIA	1.916	1	0,05%
MIMOSO DO SUL	2.308	1	0,04%
MONTANHA	2.323	0	0,00%
MUCURICI	657	0	0,00%
MUNIZ FREIRE	2.313	1	0,04%
MUQUI	1.609	0	0,00%
NOVA VENECIA	5.524	1	0,02%
PANCAS	2.562	3	0,12%
PEDRO CANARIO	1.926	2	0,10%
PINHEIROS	3.043	3	0,10%
PIUMA	2.160	1	0,05%
PONTO BELO	832	2	0,24%
PRESIDENTE KENNEDY	1.604	2	0,12%
RIO BANANAL	2.156	1	0,05%
RIO NOVO DO SUL	1.660	0	0,00%
SANTA LEOPOLDINA	1.468	14	0,95%

SANTA MARIA DE JETIBA	3.962	6	0,15%
SANTA TERESA	3.900	1	0,03%
SAO DOMINGOS DO NORTE	901	0	0,00%
SAO GABRIEL DA PALHA	3.440	5	0,15%
SAO JOSE DO CALCADO	1.705	4	0,23%
SAO MATEUS	12.924	18	0,14%
SAO ROQUE DO CANAA	1.722	0	0,00%
SERRA	51.665	60	0,12%
SOORETAMA	2.076	1	0,05%
VARGEM ALTA	2.113	0	0,00%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.906	3	0,10%
VIANA	6.318	7	0,11%
VILA PAVAO	1.050	0	0,00%
VILA VALERIO	1.121	1	0,09%
VILA VELHA	50.545	104	0,21%
VITORIA	68.477	387	0,57%
Municípios Diferentes		121	0,00%
<b>Total</b>	<b>451.649</b>	<b>1.384</b>	<b>0,31%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, regularize a vacinação dos cidadãos que receberam doses de vacinas de fabricantes diferentes e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

- **Item 3.3 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Prazo mínimo entre as doses não obedecido**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas do Instituto Butantan<sup>3</sup>, da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz<sup>4</sup> e da Pfizer<sup>5</sup> em aplicação no Estado do Espírito Santo (até a data de 08/06/2021), além do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação

<sup>3</sup> Disponível

em:<[https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas\\_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf](https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/images/bula-vacina-covid-19-recombinante-vp-002-27-01-2021.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em:<[https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty\\_Paciente\\_10.pdf](https://www.pfizer.com.br/sites/default/files/inline-files/Comirnaty_Paciente_10.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2021.

contra Covid-19 – PNOVCC196, a equipe detectou que havia 573 registros em que a 2ª dose foi aplicada em prazo inferior ao estabelecido na bula do imunizante, informando que este achado não deve ser confundido o achado 3.6 do relatório, pois não estão incluídos os casos em que o registro da segunda dose é igual ou anterior ao da primeira dose.

Prossegue a equipe informando que:

A bula da vacina do Butantan prevê que o esquema de imunização é de duas doses, com um intervalo de 2 a 4 semanas entre as doses. O PNOVCC19 não faz ressalvas quanto ao prazo mínimo e apenas recomenda um prazo de 4 semanas entre as doses.

A bula da vacina da Fiocruz informa que a segunda dose pode ser administrada entre 4 e 12 semanas após a primeira. O PNOVCC19 não faz ressalvas quanto ao prazo mínimo e apenas recomenda um prazo de 12 semanas entre as doses.

Já a bula da vacina da Pfizer afirma que o esquema vacinal completo se dá quando as duas doses são aplicadas em um intervalo maior ou igual a 3 semanas. O PNOVCC19 não faz ressalvas quanto ao prazo mínimo e apenas recomenda um prazo de 12 semanas entre as doses.

Assim, pode-se estabelecer como critério os prazos mínimos entre as doses de 2, 3 e 4 semanas, respectivamente, para as vacinas do Butantan, da Pfizer e da Fiocruz.

Abaixo, segue a tabela de n. 17 apresentada no relatório que demonstra tal fato:

Tabela 4. Registros em que o prazo mínimo entre as doses não foi obedecido, por vacina (dados até 08/06/2021)

<b>Vacina</b>	<b>Prazo mínimo para 2ª dose</b>	<b>Total 2ª dose</b>	<b>2ª dose antes do prazo mínimo</b>	<b>%</b>
Coronavac	14 dias	395.711	522	0,13%
AstraZeneca	28 dias	55.878	50	0,09%
Pfizer	21 dias	55	1	1,82%
<b>Total</b>		<b>451.644</b>	<b>573</b>	<b>0,13%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

6 <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>

- **Item 3.4 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Prazo máximo entre as doses não obedecido**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas do Instituto Butantan<sup>7</sup>, da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz<sup>8</sup> e da Pfizer em aplicação no Estado do Espírito Santo (até a data de 08/06/2021), além do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC19<sup>9</sup>, a equipe detectou que em aproximadamente 62% das 2<sup>as</sup> doses aplicadas os registros indicam que o prazo de aplicação ultrapassou o máximo estabelecido na bula do imunizante.

Prossegue a equipe informando que:

Conforme já exposto na subseção 3.3.1, o intervalo máximo entre as duas doses indicado nas bulas das vacinas do Butantan e da Fiocruz são, respectivamente, 4 semanas (28 dias) e 12 semanas (84 dias). Esses são os prazos recomendados também no PNOVCC19.

No caso da vacina da Pfizer, a bula, embora recomende um prazo de 3 semanas entre as doses, não estipula prazo máximo. Nesse caso, o PNOVCC19 recomenda um prazo máximo de 12 semanas (84 dias).

No caso da AstraZeneca, um estudo, ainda em pre print, de FLAXMAN et al (2021) indicou que um intervalo de 45 semanas entre as doses, bem maior que o de 12 semanas indicado na bula, pode tornar a resposta imunológica ainda mais robusta.

Contudo, ainda não foram encontradas orientações nas versões do PNOVCC19 para que tal prática seja adotada como política pública.

Abaixo, seguem as tabelas de ns. 18 apresentadas no relatório que demonstram tal fato, ressaltando que não foram detectados problemas em relação a vacina da Pfizer:

Tabela 5. Registros em que o prazo máximo entre as doses não foi obedecido, por vacina (dados até 08/06/2021)

Vacina	Prazo máximo para 2ª dose	Total 2ª dose	2ª dose após o prazo máximo	%
Coronavac	28 dias	395.711	252.051	64%
AstraZeneca	84 dias	55.878	26.316	47%
<b>Total</b>		<b>451.589</b>	<b>278.367</b>	<b>62%</b>

7 Disponível

em: <[https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas\\_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf](https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2021.

8 Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/images/bula-vacina-covid-19-recombinante-vp-002-27-01-2021.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

9 <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 6. Registros em que o prazo máximo entre as doses não foi obedecido, por município de aplicação e vacina (dados até 08/06/2021)

Município de aplicação da dose	Total 2ª dose10	2ª dose após o prazo máximo			
		Coronavac	AstraZeneca	Total	%
AFONSO CLAUDIO	3.998	1.922	144	2.066	52%
AGUA DOCE DO NORTE	1.444	805	96	901	62%
AGUIA BRANCA	991	688	12	700	71%
ALEGRE	3.970	2.262	235	2.497	63%
ALFREDO CHAVES	2.244	1.552	51	1.603	71%
ALTO RIO NOVO	755	427	45	472	63%
ANCHIETA	3.724	2.057	8	2.065	55%
APIACA	1.193	681	35	716	60%
ARACRUZ	11.285	8.113	570	8.683	77%
ATILIO VIVACQUA	1.448	1.033	13	1.046	72%
BAIXO GUANDU	3.939	2.485	20	2.505	64%
BARRA DE SAO FRANCISCO	4.866	3.753	237	3.990	82%
BOA ESPERANCA	1.610	1.231	55	1.286	80%
BOM JESUS DO NORTE	1.640	1.195	94	1.289	79%
BREJETUBA	886	561	6	567	64%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	24.022	11.344	564	11.908	50%
CARIACICA	33.622	13.732	2.054	15.786	47%
CASTELO	5.165	3.894	341	4.235	82%
COLATINA	12.205	7.331	1.452	8.783	72%
CONCEICAO DA BARRA	1.987	1.275	20	1.295	65%
CONCEICAO DO CASTELO	982	667	2	669	68%
DIVINO DE SAO LOURENCO	416	102	1	103	25%
DOMINGOS MARTINS	4.066	2.615	167	2.782	68%
DORES DO RIO PRETO	654	513	32	545	83%
ECOPORANGA	3.143	1.509	105	1.614	51%
FUNDAO	2.341	1.550	19	1.569	67%
GOVERNADOR LINDENBERG	1.312	920	18	938	71%
GUACUI	4.026	3.249	0	3.249	81%
GUARAPARI	12.218	7.365	487	7.852	64%
IBATIBA	2.851	1.700	145	1.845	65%
IBIRACU	1.407	829	97	926	66%
IBITIRAMA	903	573	48	621	69%
ICONHA	2.088	1.180	25	1.205	58%
IRUPI	1.684	1.109	13	1.122	67%
ITAGUACU	1.869	662	23	685	37%

10 Apenas para as vacinas Coronavac e AstraZeneca

ITAPEMIRIM	3.976	3.113	100	3.213	81%
ITARANA	1.790	610	0	610	34%
IUNA	3.138	1.936	29	1.965	63%
JAGUARE	2.314	1.761	18	1.779	77%
JERONIMO MONTEIRO	1.884	1.024	48	1.072	57%
JOAO NEIVA	2.404	1.313	130	1.443	60%
LARANJA DA TERRA	1.831	796	14	810	44%
LINHARES	16.402	10.460	1.529	11.989	73%
MANTENOPOLIS	1.892	1.273	20	1.293	68%
MARATAIZES	4.351	2.878	129	3.007	69%
MARECHAL FLORIANO	1.811	1.189	83	1.272	70%
MARILANDIA	1.916	926	60	986	51%
MIMOSO DO SUL	2.308	1.522	0	1.522	66%
MONTANHA	2.323	1.460	68	1.528	66%
MUCURICI	657	390	12	402	61%
MUNIZ FREIRE	2.313	1.365	72	1.437	62%
MUQUI	1.609	495	0	495	31%
NOVA VENECIA	5.524	3.863	61	3.924	71%
PANCAS	2.562	1.641	153	1.794	70%
PEDRO CANARIO	1.926	1.314	87	1.401	73%
PINHEIROS	3.043	1.720	159	1.879	62%
PIUMA	2.160	1.296	0	1.296	60%
PONTO BELO	832	491	19	510	61%
PRESIDENTE KENNEDY	1.604	861	20	881	55%
RIO BANANAL	2.156	1.161	113	1.274	59%
RIO NOVO DO SUL	1.660	1.092	15	1.107	67%
SANTA LEOPOLDINA	1.468	1.208	73	1.281	87%
SANTA MARIA DE JETIBA	3.961	2.257	0	2.257	57%
SANTA TERESA	3.900	2.768	178	2.946	76%
SAO DOMINGOS DO NORTE	901	567	0	567	63%
SAO GABRIEL DA PALHA	3.440	2.347	77	2.424	70%
SAO JOSE DO CALCADO	1.705	1.093	115	1.208	71%
SAO MATEUS	12.922	5.521	1.928	7.449	58%
SAO ROQUE DO CANAA	1.722	1.365	101	1.466	85%
SERRA	51.657	29.824	4.065	33.889	66%
SOORETAMA	2.076	1.267	8	1.275	61%
VARGEM ALTA	2.113	1.340	28	1.368	65%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.905	1.545	91	1.636	56%
VIANA	6.315	3.950	233	4.183	66%
VILA PAVAO	1.050	607	16	623	59%
VILA VALERIO	1.121	815	36	851	76%
VILA VELHA	50.545	22.190	3.438	25.628	51%
VITORIA	68.448	21.186	3.868	25.054	37%
<i>Municípios Diferentes</i>	-	15.367	1.888	17.255	-
<b>Espírito Santo</b>	<b>451.589</b>	<b>252.051</b>	<b>26.316</b>	<b>278.367</b>	<b>62%</b>



Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Na situação encontrada, assim finalizam os auditores:

Foram analisados apenas os registros em que as vacinas aplicadas na primeira e segunda doses eram da mesma fabricante, pois não há como estabelecer um critério no caso de diferentes tipos de imunizantes terem sido utilizados (questão tratada na seção 3.2).

No caso da Coronavac, o prazo máximo estabelecido para a segunda dose foi ultrapassado, em média, em 13 dias. Para cerca de 300 cidadãos, esse atraso chegou a ser de mais de 2 meses. No caso da AstraZeneca, o prazo foi ultrapassado, em média, em 6 dias. Para cerca de 300 indivíduos, esse atraso chegou a ser de mais de 1 mês.

Como se observa, a proporção de doses aplicadas com atraso não foi uniforme entre os municípios. Enquanto o atraso de aplicação de 2ª dose em alguns municípios girou na faixa de 25% a 34%, como DIVINO DE SAO LOURENCO, ITARANA e MUQUI, em outros, essa proporção foi muito maior, superior a 75%, como no caso de ARACRUZ, BARRA DE SAO FRANCISCO, BOA ESPERANCA, BOM JESUS DO NORTE, CASTELO, DORES DO RIO PRETO, GUACUI, ITAPEMIRIM, JAGUARE, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SAO ROQUE DO CANAA e VILA VALERIO.

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina, emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação, acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

- **Item 3.5 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – 2ª dose pendente com prazo máximo vencido**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas do Instituto Butantan<sup>11</sup>, da Fundação Osvaldo Cruz - Fiocruz<sup>12</sup> e da Pfizer em aplicação no Estado do Espírito Santo,

---

<sup>11</sup> Disponível

em:<[https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas\\_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf](https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2021.

além do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC1913, a equipe detectou que 8,7% das pessoas vacinadas com a 1ª dose no Espírito Santo (100.607 cidadãos) não receberam a 2ª dose do imunizante, mesmo com o prazo máximo entre as doses já ultrapassado.

Abaixo, seguem as tabelas de ns. 20 e 21 apresentadas no relatório que demonstram tal fato:

Tabela 7. Registros de 1ª dose com 2ª dose pendente após ultrapassado o prazo máximo, por vacina (dados até 08/06/2021)

Vacina	Prazo máximo para 2ª dose	Total 1ª dose	2ª dose ainda não aplicada (prazo vencido)	%
Coronavac	28 dias	473.462	86.391	18,25%
AstraZeneca	84 dias	640.064	14.211	2,22%
Pfizer	84 dias	42.520	5	0,01%
<b>Total</b>		<b>1.156.046</b>	<b>100.607</b>	<b>8,70%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 8. Registros de 1ª dose com 2ª dose pendente após ultrapassado o prazo máximo, por município de aplicação e vacina (dados até 08/06/2021)

Município de aplicação da dose	Total 1ª dose	2ª dose ainda não aplicada (prazo vencido)				
		Coronavac	AstraZeneca	Pfizer	Total	%
AFONSO CLAUDIO	10.009	1.231	26		1.257	12,6%
AGUA DOCE DO NORTE	3.640	407	19		426	11,7%
AGUIA BRANCA	2.757	483	53		536	19,4%
ALEGRE	10.669	1.272	145		1.417	13,3%
ALFREDO CHAVES	5.210	333	25		358	6,9%
ALTO RIO NOVO	1.605	320	6		326	20,3%
ANCHIETA	9.583	866	37		903	9,4%
APIACA	2.694	126	10		136	5,0%
ARACRUZ	26.262	2.146	584		2.730	10,4%
ATILIO VIVACQUA	3.614	249	79		328	9,1%
BAIXO GUANDU	10.100	1.286	237		1.523	15,1%
BARRA DE SAO FRANCISCO	14.531	1.343	82		1.425	9,8%
BOA ESPERANCA	4.214	495	51		546	13,0%
BOM JESUS DO NORTE	3.595	274	30		304	8,5%
BREJETUBA	2.734	347	59		406	14,9%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	53.610	4.173	680	5	4.858	9,1%

12 Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/images/bula-vacina-covid-19-recombinante-vp-002-27-01-2021.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

13 <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>

CARIACICA	93.078	4.501	1.730	6.231	6,7%
CASTELO	10.468	471	125	596	5,7%
COLATINA	28.283	6.988	1.505	8.493	30,0%
CONCEICAO DA BARRA	9.620	462	126	588	6,1%
CONCEICAO DO CASTELO	3.489	1.087	102	1.189	34,1%
DIVINO DE SAO LOURENCO	1.536	13	1	14	0,9%
DOMINGOS MARTINS	11.564	943	63	1.006	8,7%
DORES DO RIO PRETO	1.895	253	31	284	15,0%
ECOPORANGA	7.525	390	27	417	5,5%
FUNDAO	5.750	640	113	753	13,1%
GOVERNADOR LINDENBERG	3.535	569	34	603	17,1%
GUACUI	8.487	296	392	688	8,1%
GUARAPARI	28.327	2.661	234	2.895	10,2%
IBATIBA	6.632	201	45	246	3,7%
IBIRACU	3.628	448	29	477	13,1%
IBITIRAMA	2.016	145	28	173	8,6%
ICONHA	4.451	113	20	133	3,0%
IRUPI	3.600	385	56	441	12,3%
ITAGUACU	4.201	630	168	798	19,0%
ITAPEMIRIM	12.065	1.365	105	1.470	12,2%
ITARANA	2.644	108	12	120	4,5%
IUNA	7.649	852	82	934	12,2%
JAGUARE	7.147	719	149	868	12,1%
JERONIMO MONTEIRO	4.292	197	30	227	5,3%
JOAO NEIVA	5.765	395	17	412	7,1%
LARANJA DA TERRA	4.043	215	6	221	5,5%
LINHARES	46.702	4.252	502	4.754	10,2%
MANTENOPOLIS	4.144	665	43	708	17,1%
MARATAIZES	12.803	1.176	215	1.391	10,9%
MARECHAL FLORIANO	5.367	616	58	674	12,6%
MARILANDIA	3.778	51	85	136	3,6%
MIMOSO DO SUL	7.214	2.226	156	2.382	33,0%
MONTANHA	5.839	936	165	1.101	18,9%
MUCURICI	1.631	262	37	299	18,3%
MUNIZ FREIRE	5.737	207	8	215	3,7%
MUQUI	3.875	517	151	668	17,2%
NOVA VENECIA	16.525	1.026	31	1.057	6,4%
PANCAS	6.229	681	42	723	11,6%
PEDRO CANARIO	6.185	971	69	1.040	16,8%
PINHEIROS	7.005	390	39	429	6,1%
PIUMA	5.410	929		929	17,2%
PONTO BELO	2.532	359	22	381	15,0%
PRESIDENTE KENNEDY	4.564	278	10	288	6,3%
RIO BANANAL	5.042	406	39	445	8,8%
RIO NOVO DO SUL	3.376	134	23	157	4,7%

SANTA LEOPOLDINA	4.718	490	51	541	11,5%
SANTA MARIA DE JETIBA	10.495	432	119	551	5,3%
SANTA TERESA	8.745	602	71	673	7,7%
SAO DOMINGOS DO NORTE	2.698	358	88	446	16,5%
SAO GABRIEL DA PALHA	9.730	879	198	1.077	11,1%
SAO JOSE DO CALCADO	4.056	577	47	624	15,4%
SAO MATEUS	36.456	3.405	655	4.060	11,1%
SAO ROQUE DO CANAA	3.793	183	29	212	5,6%
SERRA	118.630	5.820	1.047	6.867	5,8%
SOORETAMA	5.262	390	58	448	8,5%
VARGEM ALTA	5.307	592	41	633	11,9%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	7.486	643	72	715	9,6%
VIANA	20.517	1.160	154	1.314	6,4%
VILA PAVAO	2.892	209	3	212	7,3%
VILA VALERIO	4.200	752	19	771	18,4%
VILA VELHA	148.142	9.037	1.280	10.317	7,0%
VITORIA	162.444	4.382	1.231	5.613	3,5%
<b>Espírito Santo</b>	<b>1.156.046</b>	<b>86.391</b>	<b>14.211</b>	<b>5 100.607</b>	<b>8,7%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Na situação encontrada, assim finalizam os auditores:

No caso da Coronavac, o prazo máximo estabelecido para a 2ª dose está atraso, em média, em 39 dias. No caso da AstraZeneca, o atraso é em média de aproximadamente 17 dias.

Como se observa, a proporção de doses pendentes não é uniforme entre os municípios. Enquanto falta de aplicação de 2ª dose após ultrapassado o prazo máximo, em alguns municípios, gira em torno de 3%, como DIVINO DE SAO LOURENCO, ICONHA e VITORIA, em outros, essa proporção é muito maior, estando em torno de 30%, como no caso de COLATINA, CONCEICAO DO CASTELO e MIMOSO DO SUL.

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina, promova uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo e priorize o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo.

- **Item 3.6 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – data de aplicação da 2ª dose anterior a da 1ª dose**

Utilizando como critério a bula das 3 vacinas do Instituto Butantan<sup>14</sup>, da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz<sup>15</sup> e da Pfizer em aplicação no Estado do Espírito Santo, além do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC1916, a equipe detectou que há 1.239 registros de aplicação (08/06/2021) de 2ª dose da vacina em data igual ou anterior à data de aplicação da 1ª dose.

Na situação encontrada, assim finalizam os auditores:

Há 1.239 registros de aplicação de 2ª dose da vacina em data igual ou anterior à data de aplicação da 1ª dose. Isso representa 0,27% do total de 451.644 registros de 2ª dose. Todos os municípios apresentaram taxas inferiores a 1% em relação a essa situação, com exceção de ALTO RIO NOVO (1,0%), DIVINO DE SÃO LOURENÇO (2,2%), DORES DO RIO PRETO (1,4%), IBITIRAMA (1%), MUCURICI (1,4%) e SÃO DOMINGOS DO NORTE (1,0%).

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

- **Item 3.7 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Vacinados com idade inferior à faixa etária do grupo prioritário**

Utilizando como critério o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC1917, observa-se que dentre os primeiros grupos prioritários, após as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas<sup>18</sup> e os trabalhadores de saúde, está a população idosa em geral, com 60 anos ou mais, estratificados de forma decrescente pelas faixas etárias.

Nessa seara, segundo o relatório de acompanhamento: - de acordo com o referido plano, os cidadãos deveriam receber a vacina em conformidade com as fases pré-

---

14 Disponível

em:<[https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas\\_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf](https://vacinacovid.butantan.gov.br/assets/arquivos/Bulas_Anvisa/2021.04.23%20-%20Bula%20paciente.pdf)>. Acesso em 19 jun. 2021.

15 Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/images/bula-vacina-covid-19-recombinante-vp-002-27-01-2021.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

16 <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>

17 Idem 16

18 Segundo PNOVCC pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas: Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.

definidas, de acordo com as faixas de idade, devendo ser solicitado documento que comprovasse a idade.

A situação encontrada e que está em desconformidade com o PNOVCC19 é a seguinte:

- 186 pessoas com idade menor de 18 anos, pois o PNOVCC19 dispõe que as vacinas Covid-19 não estão indicadas para essa faixa etária e os indivíduos que forem inadvertidamente vacinados deverão ter seus esquemas encerrados sem que sejam administradas doses adicionais. Ainda assim, em 33 casos essas supostas crianças ou adolescentes receberam também a 2ª dose;
- 16.453 pessoas foram vacinadas em grupos prioritários de faixas etárias das quais não tinham idade para pertencer;
- 8.400 registros de aplicação de 1ª dose para pessoas vacinadas como idosas tendo menos de 60 anos.

Dentre os 8.400 registros acima mencionados, os auditores ainda constataram:

Importante destacar que há um total de 8.400 registros de pessoas que se vacinaram com pelo menos a 1ª dose em um desses grupos prioritários tendo menos de 60 anos. Há pessoas de todas as idades, entre 18 e 59 anos.

O levantamento dos dados exibidos no presente achado foi feito filtrando aqueles que em o campo PACIENTEIDADE era menor que a idade mínima da faixa-etária na qual foi classificado.

Para aprofundar a análise, a equipe também verificou se a idade informada no campo PACIENTEIDADE estava de acordo com os anos decorridos a partir da data de nascimento do vacinado (campo PACIENTEDATANASCIMENTO) até a data da vacinação (campo VACINADATAAPLICACAO).

Constatou-se que, dentre as 8.400 pessoas vacinadas como idosas tendo menos de 60 anos, em 1.460 registros o campo PACIENTEIDADE estava informado incorretamente. Fazendo o cálculo a partir da data de nascimento, confirmou-se que 8.257 casos os vacinados possuíam mesmo menos de 60 anos na data da vacinação.

Para corroborar o achado, a equipe apresenta a tabela n. 22 com os dados fiscalizados:

Tabela 9. Registros de pessoas com idade inferior ao grupo prioritário no qual foram vacinados (dados até 08/06/2021)

Grupo de Atendimento	Total 1ª dose	Idade inferior à faixa etária		Menos de 60 anos	
		1ª dose	%	1ª dose	%
Pessoas de 60 a 64 anos	179.221	7.568	4,2%	7.568	4,2%

Pessoas de 65 a 69 anos	143.740	3.321	2,3%	315	0,2%
Pessoas de 70 a 74 anos	98.062	1.457	1,5%	108	0,1%
Pessoas de 75 a 79 anos	62.581	2.190	3,5%	110	0,2%
Pessoas de 80 anos ou mais	79.936	1.917	2,4%	299	0,4%
<b>Total</b>	<b>563.540</b>	<b>16.453</b>	<b>2,9%</b>	<b>8.400</b>	<b>1,5%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes, apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados e autorize à Segex que envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos.

- **Item 3.8 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Inconsistências nos dados de vacinados da população residente em instituições de longa permanência para idosos - ILPI**

Utilizando como critério o Painel de Vacinação – Distribuição de Doses<sup>19</sup> e em planilha fornecida diretamente à equipe de fiscalização pela própria Sesa, a população de pessoas com 60 anos ou mais residentes em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) é de 2.095 cidadãos, sendo distribuídas um total de 4.190 doses de vacina, para serem aplicadas como 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> doses.

Tal número diverge dos dados enviados pela Sesa, pois constata-se mais de 10 mil registros de pessoas que teriam recebido pelo menos uma dose da vacina contra a Covid-19 como sendo da categoria “Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas<sup>20</sup>”, conforme detalhado nas tabelas ns. 23 e 24 do relatório:

<sup>19</sup> Disponível em: <<https://coronavirus.es.gov.br/painel-vacinacao-distribuicao>>. Acesso em: 28 jun. 2021. Opção “Baixar Dados”.

<sup>20</sup> Idem 18

Tabela 10. Número de registros de vacinação de pessoas classificadas como idosos residentes em ILPI, por vacina e descrição da dose (dados até 08/06/2021)

<b>VACINA NOME FANTASIA</b>	<b>1ª Dose</b>	<b>2ª Dose</b>	<b>%</b>
Coronavac	6.111	5.353	87,6%
AstraZeneca	4.036	539	13,4%
Pfizer	7	0	0,0%
<b>Total</b>	<b>10.154</b>	<b>5.892</b>	<b>58,0%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 11. Número de registros de vacinação de pessoas classificadas como idosos residentes em ILPI, por faixa etária (dados até 08/06/2021)

<b>Faixa Etária</b>	<b>Registros</b>
60 anos ou mais	15.521
Abaixo de 60 anos	525
<b>Total</b>	<b>16.046</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Para melhor registrar o achado, a equipe demonstra na tabela de n. 25 o comparativo de 1ª dose aplicada com o quantitativo de residentes em ILPI:

Tabela 12. Número de registros de vacinação de pessoas classificadas como idosos residentes em ILPI em comparação com a população estimada, por município (dados até 08/06/2021)

<b>Município de aplicação da 1ª dose</b>	<b>População Estimada</b>	<b>1ª Dose</b>	<b>%</b>
AFONSO CLAUDIO	58	59	102%
ALEGRE	30	36	120%
ALFREDO CHAVES	12	12	100%
ALTO RIO NOVO	0	67	
ANCHIETA	0	97	
ARACRUZ	58	104	179%
ATILIO VIVACQUA	0	65	
BAIXO GUANDU	47	36	77%
BARRA DE SAO FRANCISCO	33	40	121%
BOA ESPERANCA	0	1	
BOM JESUS DO NORTE	32	31	97%
BREJETUBA	0	27	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	130	1.208	929%
CARIACICA	95	1.092	1149%



CASTELO	37	40	108%
COLATINA	68	321	472%
DOMINGOS MARTINS	0	74	
ECOPORANGA	24	28	117%
FUNDAO	0	17	
GOVERNADOR LINDENBERG	0	4	
GUACUI	45	44	98%
GUARAPARI	108	123	114%
IBIRACU	0	17	
ICONHA	9	14	156%
IRUPI	45	46	102%
ITAPEMIRIM	0	7	
JAGUARE	0	9	
JERONIMO MONTEIRO	19	18	95%
JOAO NEIVA	0	52	
LARANJA DA TERRA	0	1	
LINHARES	50	504	1008%
MANTENOPOLIS	36	45	125%
MARATAIZES	9	35	389%
MARECHAL FLORIANO	27	27	100%
MARILANDIA	0	0	
MIMOSO DO SUL	31	36	116%
MONTANHA	7	9	129%
MUQUI	36	37	103%
NOVA VENECIA	25	27	108%
PEDRO CANARIO	0	47	
PINHEIROS	21	63	300%
PIUMA	15	22	147%
PONTO BELO	0	1	
RIO BANANAL	0	1	
SANTA LEOPOLDINA	0	45	
SANTA MARIA DE JETIBA	0	36	
SANTA TERESA	10	57	570%
SAO GABRIEL DA PALHA	16	19	119%
SAO JOSE DO CALCADO	27	28	104%
SAO MATEUS	21	1.396	6648%
SERRA	237	1.058	446%
SOORETAMA	0	3	
VARGEM ALTA	17	23	135%
VIANA	9	25	278%
VILA VELHA	446	1.580	354%
VITORIA	205	1.340	654%
<b>Espírito Santo</b>	<b>2.095</b>	<b>10.154</b>	<b>485%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Por fim, os auditores destacam que:

Importante destacar que há um total de 8.400 registros de pessoas que se vacinaram com pelo menos a 1ª dose em um desses grupos prioritários tendo menos de 60 anos. Há pessoas de todas as idades, entre 18 e 59 anos.

Destaca-se primeiro que há 19 municípios que não tinham pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas, e que conseqüentemente não receberam doses de vacinas para esse grupo, mas que possuem registro de pessoas imunizadas.

Chama a atenção também os municípios que vacinaram um número muito superior à população estimada deste grupo. Os municípios de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, COLATINA, LINHARES, MARATAIZES, SANTA TERESA, SERRA, VILA VELHA e VITÓRIA vacinaram de 3 a 10 vezes mais pessoas em relação ao público estimado. No caso de SÃO MATEUS, há 60 vezes mais registros de vacinados como idosos residentes em ILPI em relação à população estimada no município.

Cabe lembrar que, em geral, a vacinação desse grupo ocorreu extramuros, isto é, na própria instituição onde o idoso se encontra residindo.

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes, apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e autorize à Segex que envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de ILPI.

- **Item 3.9 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Registros repetidos com mesmo identificador do vacinado e dose aplicada**

Utilizando como critério o dicionário de dados divulgado pelo Ministério da Saúde<sup>21</sup>, constatou-se 8.532 registros de vacinação em que se repete o mesmo identificador do vacinado e dose aplicada (1ª ou 2ª).

Segundo a equipe:

Conforme o dicionário de dados divulgado pelo próprio Ministério da Saúde<sup>22</sup>, o campo PACIENTEID é a identificação do vacinado. Isto é, ainda que os registros de vacinação de uma mesma pessoa tenham ocorrido com CNS diferentes, seu PACIENTEID seria o mesmo.

---

21 Disponível em: <<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao>>. Acesso em 30 jun.2021.

22 Disponível em: <<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/covid-19-vacinacao>>. Acesso em 30 jun.2021.

Desta forma, não poderia haver mais de um registro com a mesma identificação do vacinado (campo PACIENTEID) e da dose aplicada (campo VACINADOSE). Caso contrário, ter-se-ia que admitir que uma mesma pessoa poderia tomar mais de uma vez a 1ª ou a 2ª dose do imunizante.

Dessa forma, o achado segue identificado nas tabelas ns. 26 e 27, abaixo relacionadas:

Tabela 13. Repetições de registros, por quantidade de repetições (dados até 08/06/2021)

<b>Tipo de Repetição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Repetições</b>
Duplicados	8.101	8.101
Triplicados	194	388
Quadruplicados	8	24
Quintuplicados	2	8
Sextuplicados	1	5
Septuplicados	1	6
<b>Total</b>		<b>8.532</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 14. Repetições de registros nos dados, por município de aplicação da dose (dados até 08/06/2021)

<b>Município de aplicação da dose</b>	<b>Registros Totais</b>	<b>Registros Repetidos</b>	<b>%</b>
AFONSO CLAUDIO	14.007	7	0,05%
AGUA DOCE DO NORTE	5.084	2	0,04%
AGUIA BRANCA	3.748	14	0,37%
ALEGRE	14.639	122	0,83%
ALFREDO CHAVES	7.454	1	0,01%
ALTO RIO NOVO	2.360	2	0,08%
ANCHIETA	13.307	32	0,24%
APIACA	3.887	2	0,05%
ARACRUZ	37.550	156	0,42%
ATILIO VIVACQUA	5.062	561	11,08%
BAIXO GUANDU	14.039	35	0,25%
BARRA DE SAO FRANCISCO	19.397	45	0,23%
BOA ESPERANCA	5.824	7	0,12%
BOM JESUS DO NORTE	5.235	12	0,23%
BREJETUBA	3.620	11	0,30%
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	77.636	1.477	1,90%
CARIACICA	126.702	362	0,29%
CASTELO	15.633	62	0,40%

COLATINA	40.559	937	2,31%
CONCEICAO DA BARRA	11.607	8	0,07%
CONCEICAO DO CASTELO	4.471	4	0,09%
DIVINO DE SAO LOURENCO	1.952	24	1,23%
DOMINGOS MARTINS	15.630	29	0,19%
DORES DO RIO PRETO	2.549	15	0,59%
ECOPORANGA	10.669	14	0,13%
FUNDAO	8.091	2	0,02%
GOVERNADOR LINDENBERG	4.847	5	0,10%
GUACUI	12.513	8	0,06%
GUARAPARI	40.545	61	0,15%
IBATIBA	9.484	6	0,06%
IBIRACU	5.035	6	0,12%
IBITIRAMA	2.919	14	0,48%
ICONHA	6.539	6	0,09%
IRUPI	5.284	15	0,28%
ITAGUACU	6.070	9	0,15%
ITAPEMIRIM	16.041	39	0,24%
ITARANA	4.434	5	0,11%
IUNA	10.787	30	0,28%
JAGUARE	9.461	8	0,08%
JERONIMO MONTEIRO	6.176	11	0,18%
JOAO NEIVA	8.169	21	0,26%
LARANJA DA TERRA	5.874	10	0,17%
LINHARES	63.107	179	0,28%
MANTENOPOLIS	6.036	15	0,25%
MARATAIZES	17.154	21	0,12%
MARECHAL FLORIANO	7.178	57	0,79%
MARILANDIA	5.694	4	0,07%
MIMOSO DO SUL	9.522	19	0,20%
MONTANHA	8.162	15	0,18%
MUCURICI	2.288	3	0,13%
MUNIZ FREIRE	8.050	5	0,06%
MUQUI	5.484	6	0,11%
NOVA VENECIA	22.049	11	0,05%
PANCAS	8.791	9	0,10%
PEDRO CANARIO	8.111	18	0,22%
PINHEIROS	10.048	1	0,01%
PIUMA	7.570	8	0,11%
PONTO BELO	3.364	10	0,30%
PRESIDENTE KENNEDY	6.168	7	0,11%
RIO BANANAL	7.198	15	0,21%
RIO NOVO DO SUL	5.036	64	1,27%
SANTA LEOPOLDINA	6.186	18	0,29%
SANTA MARIA DE JETIBA	14.457	161	1,11%

SANTA TERESA	12.645	12	0,09%
SAO DOMINGOS DO NORTE	3.599	1	0,03%
SAO GABRIEL DA PALHA	13.170	33	0,25%
SAO JOSE DO CALCADO	5.761	7	0,12%
SAO MATEUS	49.380	94	0,19%
SAO ROQUE DO CANAA	5.515	12	0,22%
SERRA	170.294	618	0,36%
SOORETAMA	7.338	6	0,08%
VARGEM ALTA	7.420	13	0,18%
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	10.392	12	0,12%
VIANA	26.835	59	0,22%
VILA PAVAO	3.942	3	0,08%
VILA VALERIO	5.321	7	0,13%
VILA VELHA	198.689	581	0,29%
VITORIA	230.918	2.231	0,97%
<b>Espírito Santo</b>	<b>1.607.762</b>	<b>8.532</b>	<b>0,53%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Por fim, os auditores concluem sobre o achado:

Foram identificados registros repetidos em todos os municípios capixabas. Dez municípios ficaram acima da média estadual, em que 0,53% dos registros são repetições: ALEGRE, ATILIO VIVACQUA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COLATINA, DIVINO DE SAO LOURENCO, DORES DO RIO PRETO, MARECHAL FLORIANO, RIO NOVO DO SUL, SANTA MARIA DE JETIBA, VITORIA. Destaque para o município de ATILIO VIVACQUA que apresentou mais de 11% de registros repetidos de doses.

Não foram identificados registros em que um mesmo vacinado (campo PACIENTEID) estava associado a números de CPF diferentes (campo PACIENTECPF).

A equipe também buscou analisar as repetições do ponto de vista da categoria do vacinado. Foram identificados 381 casos de repetição nos quais a mesma dose foi registrada para uma pessoa em que o campo VACINACATEGORIANOME possuía valores diferentes ou um registro possuía um valor e o outro estava em branco.

Por exemplo, há dois registros de uma mesma pessoa recebendo a 1ª dose na categoria "Comorbidades" e na categoria "Trabalhadores da Educação". Em outro exemplo, há dois registros de uma mesma pessoa recebendo a 2ª dose na categoria "Forças de Segurança e Salvamento" e na categoria "Trabalhadores de Saúde".

Também há diversos casos em que, para um mesmo vacinado, uma dose foi registrada em uma determinada categoria e outra foi registrada sem a informação da categoria ou em categoria diferente.

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos

com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados, criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes, apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos e autorize à Segex que envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES) cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos.

- **Item 3.10 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Registro de vacina da Janssen sem existência do imunizante no Brasil**

Utilizando como critério o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC1923, observa-se a vacina da Janssen foi declarada como autorizada no plano apenas em sua 6ª edição, elaborada em 27/04/2021. Isso significa que até esta data, o referido imunizante não poderia ser aplicado no Brasil.

Os auditores detectaram que há registro de aplicação de 70 doses da vacina da Janssen no Espírito Santo antes de sua aprovação para uso no Brasil, nestes termos:

De acordo com os dados enviados pela Sesa, foram registradas 70 aplicações de dose única de vacina com o nome “Vacina covid-19 - Ad26.COVS.S - Janssen-Cilag”, com data de aplicação entre os dias 02 a 24 de março de 2021. Todas ocorreram no estabelecimento “US2 HONORIO FRAGA CONEGO GEHARD MEYERS”, em Colatina.  
Destas, 66 foram para o grupo de atendimento “Pessoas de 80 anos ou mais” e 4 para o grupo “Pessoas de 70 a 74 anos.”

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização pelo registro incorreto da vacina aplicada e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

- **Item 3.11 do Relatório de Acompanhamento n. 12/2021 – Registros de aplicação de doses com validade de lote vencida de vacina da Janssen sem existência do imunizante no Brasil**

Utilizando como critério o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNOVCC1924, observa-se que a validade da vacina da AstraZeneca é de 6 meses a partir da data de fabricação, se conservada em temperatura entre 2° e 8°C. A equipe relata, ainda, que a bula da fabricante dispõe que não se deve utilizar o imunizante com o prazo de validade vencido.

Os auditores descrevem que há 159 registros de aplicação de doses de vacinas de lotes com validade vencida, conforme demonstrado nas tabelas ns. 28 e 29:

Tabela 15. Doses aplicadas após a data do vencimento, por lote.

<b>Lote</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Registros</b>
4120Z005	14/04/2021	156
CTMAV505	31/05/2021	3
<b>Total</b>		<b>159</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Tabela 16. Doses aplicadas após a data do vencimento, por data de aplicação

<b>Lote</b>	<b>Data do Vencimento</b>	<b>Data da Aplicação</b>	<b>Dias após o Vencimento</b>	<b>Casos</b>
4120Z005	14/04/2021	17/04/2021	3	1
		18/04/2021	4	1
		19/04/2021	5	4
		20/04/2021	6	2
		21/04/2021	7	36
		22/04/2021	8	30
		25/04/2021	11	8
		26/04/2021	12	5
		27/04/2021	13	2
		28/04/2021	14	2
		02/05/2021	18	2
		03/05/2021	19	2
		04/05/2021	20	40
		05/05/2021	21	1
		06/05/2021	22	1
		07/05/2021	23	1
09/05/2021	25	3		
16/05/2021	32	3		

		19/05/2021	35	4
		20/05/2021	36	1
		21/05/2021	37	1
		23/05/2021	39	2
		26/05/2021	42	3
		30/05/2021	46	1
CTMAV505	31/05/2021	06/06/2021	6	3
<b>Total</b>			<b>159</b>	

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Prossegue a equipe relatando e demonstrando na tabela de n. 30 a subdivisão de aplicação por municípios:

A data de vencimento dos lotes encontra-se registrada nos comprovantes de entrega dos mesmos, disponíveis no website da Sala de Apoio à Gestão Estratégica (Sage) 25, do Ministério da Saúde. As doses do lote 4120Z005 foram recebidas no Espírito Santo no dia 24/01/2021 (80 dias antes do vencimento). Já as doses do lote CTMAV505 foram recebidas no dia 26/03/2021 (66 dias antes do vencimento). Abaixo, pode-se observar o número de ocorrências por município.

Tabela 17. Doses aplicadas após a data do vencimento, por município

<b>Município da aplicação</b>	<b>Registros</b>
ARACRUZ	3
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3
CARIACICA	41
GUARAPARI	5
LINHARES	1
SAO MATEUS	9
SERRA	77
VILA VELHA	8
VITORIA	12
<b>Total</b>	<b>159</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos dados enviados pela Sesa

Assim, corroboro o entendimento dos auditores, que sugeriram que se reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação, regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua

25 Fases nº 2 e 10. Disponível

em:<[https://sage.saude.gov.br/sistemas/vacina/vacina\\_fases.php](https://sage.saude.gov.br/sistemas/vacina/vacina_fases.php)>. Acesso em 04 jul. 2021.



imunização pela aplicação de doses de vacinas vencidas e criem força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção destes.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC-2122/2021-7**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RECOMENDAR**, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, à **Secretaria Estadual de Saúde (Sesa)** que:

**1.1.1.** Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);

**1.1.2.** Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).

**1.1.3.** Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);

**1.1.4.** Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.4).

**1.2. RECOMENDAR**, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, às **secretarias municipais de saúde dos 78 municípios** que:

**1.2.1** Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);

**1.2.2.** Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);

**1.2.3.** Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);

**1.2.4.** Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).

**1.2.5.** Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).

**1.2.6.** Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados (Achado 3.7);

**1.2.7.** Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);

**1.2.8.** Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).

**1.3. AUTORIZAR**, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019), para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública, para que a **Segex** envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):

**1.3.1.** Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);

**1.3.2.** Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (Achado 3.8);

**1.3.3.** Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).

**1.4. DISPONIBILIZAR CÓPIA DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021 E DAR CIÊNCIA**, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública às **partes interessadas**, a saber:

**1.4.1.** Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;

**1.4.2.** Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;

**1.4.3.** Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);

**1.4.4.** Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);

**1.4.5.** Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e

**1.4.6.** Veículos de imprensa interessados.

**1.5. TORNAR PÚBLICO O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021**, com fundamento na Declaração de Moscou (2019), art. 37 da Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

**1.6.** Após, **RETONAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 13/07/2021 - 35ª Sessão Ordinária do Plenário

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Luciano Vieira (em substituição ao procurador-geral)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**